



PROCESSO N.º:	412864/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ:	03.503.612/0001-95
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO DE AQUINO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GENERAL CARNEIRO
NÚMERO OS:	2394/2022
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Governo do Município de General Carneiro - exercício 2021.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

MARCELO DE AQUINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses efetuados ao Poder Legislativo foram realizados a menor no montante de R\$ 6.695,17 que o valor atualizado constante na LOA/2021 em descumprimento ao disposto no art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

1.2) Os repasses ao Poder Legislativo foram efetuados acima do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Registro incorreto no Sistema Aplic da transferência referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) Ausência de comprovação do recolhimento da Cota-Patronal referente ao mês de novembro/2021 no valor de R\$ 78.790,30, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social em descumprimento ao disposto nos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devedora (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).



4.1) Ausência de comprovação do repasse da cota previdenciária descontada do servidor referente ao mês de novembro/2021 no valor de R\$ 43.457,71, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência em descumprimento ao disposto nos arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal e art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

5) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LDO referente ao exercício de 2021. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) A LDO referente ao exercício de 2021 não foi divulgada no Portal Transparência do Município contrariando o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.3) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2021. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5.4) A LOA referente ao exercício de 2021 não foi divulgada no Portal Transparência do Município contrariando o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5.5) Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º e 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2021 nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

6) **FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) Abertura de R\$ 6.396.935,49 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 1.052/2020 – LOA/2021, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) Ausência de decreto do executivo para abertura de R\$ 994.000,00 em créditos adicionais suplementares, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Abertura de R\$ 1.092.888,61 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 24 e 26 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em



desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *Consta na LOA autorização para transposição e remanejamento de recursos entre órgãos e categorias econômicas em descumprimento ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

9) **LB05 RPPS_GRAVE_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido no encerramento do exercício de 2021 em descumprimento ao disposto no art. 8º da Orientação Normativa MPS nº 02/2009 e a Lei nº 9.717/1998. - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP*

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu a citação do senhor Marcelo de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das irregularidades apontadas.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e pelo atendimento das normas e padrões de qualidade **concluo** estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

SUPERVISOR